

Consulta-nos o Sintunesp, a respeito da valorização da carreira dos atuais Técnicos de Laboratório, razão pela qual tecemos os comentários abaixo.

Em análise aos documentos enviados verifica-se que os atuais Técnicos em Laboratório possuem na carreira a “Amplitude 21/25, enquanto os atuais Técnicos Informáticas detêm a “Amplitude 27/31”, pleiteando os primeiros a valorização na carreira no sentido de obterem igualdade na Amplitude, com os Técnicos em Informática.

Os documentos ora analisados demonstram que os requisitos necessários à função de Técnico de Laboratório São:

“a) Ensino Médio completo ou equivalente, suplementado por conhecimentos específicos adquiridos por meio de cursos e/ou prática de serviços ou, quando for o caso, curso técnico de ensino médio compatível com a área de atuação.

b) Experiência mínima de 06 (seis) meses na área de atuação, com prática de serviço comprovada, com vínculo empregatício”.

Para a função de Técnico em Informática, conforme consta nos mencionados documentos os requisitos são:

“a) Ensino Médio Técnico completo ou Ensino Médio Completo, suplementado por conhecimentos específicos adquiridos por meio de cursos de qualificação profissional.

b) Experiência mínima de 01 (um) ano na área de atuação, comprovada com vínculo empregatício”.

Verifica-se que os requisitos para ambas as funções são idênticos, havendo diferenciação apenas no tempo de experiência, que exige o mínimo de seis meses para o Técnico de Laboratório e de um ano para o de Informática.

O Requisito “Ensino Médio ou Equivalente” para o Técnico de Laboratório equivale-se ao Requisito “Ensino Médio Técnico completo ou Ensino Médio completo”, a diferença existente no tempo de experiência é requisito para investidura.

Desse modo, embora a Emenda Constitucional nº 19/98 alterou a redação do caput do artigo 39, extinguindo os institutos do regime jurídico único e o da isonomia funcional, entendemos existir plausibilidade jurídica para a devida equiparação de “Amplitude” entre os atuais Técnicos de Laboratório e Técnicos de Informática, ressaltamos com base nos documentos analisados à mingua de outras informações em decorrência do princípio geral da igualdade, consagrado no caput do artigo 5º de nossa Magna Carta, que estabelece:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”:

É o nosso parecer.

Bauru(SP), 25 de junho de 2.008

JOSÉ FRANCISCO MARTINS

OAB/SP 147.489

P/ Michelão Ribeiro, Advogados Associados